



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 470/PMMA/2.005, DE 23 DE MAIO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Realização de Convênio Com o Banco do Brasil, Agência de Ministro Andreazza-RO, Para Concessão de Empréstimos aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, Mediante Consignação em Folha de Pagamento, conforme especificado abaixo:

§ 1º - A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundações e Autarquias ficam obrigadas a descontar em Folha de Pagamento de seus Funcionários ou Servidores, desde que, por eles, expressamente, autorizados, os valores devidos ao Banco do Brasil, com base no Convênio de Consignação, firmado com a Agência 4000-2, de Ministro Andreazza Estado de Rondônia.

§ 2º - As autorizações dos servidores para desconto em Folha de Pagamento, serão feitas em 02 (Duas) vias de igual teor, forma e valor, destinando-se uma para o órgão responsável pelo desconto em folha e outra para o Banco do Brasil- Agência de Ministro Andreazza-RO.

Art. 2º - As parcelas mensais, para uma ou mais Instituições Financeiras, não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos correspondentes aos salários e proventos dos servidores ativos, inativos ou pensionistas.

Art. 3º - Fica convencionado que a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza será responsável pelo repasse, diretamente, ao Banco do Brasil de Ministro Andreazza-RO, Agência 4000-2, na qual será aberta Conta Corrente, específica para esse fim.

Parágrafo Único - Havendo atraso no repasse por parte da municipalidade, esta arcará com os juros e correções monetárias, incidentes sobre o valor da parcela devida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 23 de maio de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 23/05/2.005, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.